



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 141

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3190/2021  
Data: 08/07/2021 Horário: 12:42  
LEG -

PROJETO DE

LEI

Nº

179

## DESPACHO

CM PAUTA PARECER DO COMITÊ DE ENT. 1000

Sib. Pres. 08 JUL 2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA REDE DE ACOHLIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. O município de Ribeirão Preto, no cumprimento de medida protetiva prevista na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, poderá estabelecer convênio de cooperação com os demais municípios da região metropolitana e outros, especificamente quanto ao acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência.

§ Único - A medida prevista no caput pressupõe a reciprocidade entre os entes federados envolvidos, inclusive quanto ao ressarcimento de despesas relativas ao acolhimento institucional.

Art. 2º. O convênio estabelecerá rede de atendimento à mulher vítima de violência incluindo, além do acolhimento institucional, apoio social e jurídico visando também a proteção aos seus direitos e de crianças e adolescentes sob seus cuidados, os quais disporão dos mesmos serviços.

Art. 3º. Os municípios conveniados manterão sigilo quanto ao destino dos envolvidos na medida protetiva preventiva, que tem duração indeterminada dependendo da resolução da situação de violência e garantia de segurança da vítima e de menores de idade sob sua guarda ou, de outra forma, sua reestruturação socioeconômica em local distante e desconhecido do agressor ou agressores.

Art. 4º. A execução do convênio será acompanhada pelos órgãos e entidades de proteção à mulher vítima de violência visando seu bem-estar com acompanhamento psicossocial e condições físicas do abrigo, indicando ao órgão responsável as necessidades indispensáveis para a adequada aplicação da medida.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas da execução da presente lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário conforme previsão no convênio de cooperação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2.021



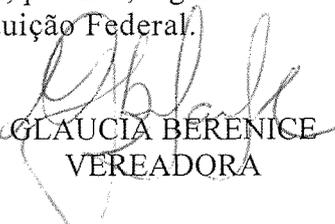
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA

## JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a integração do atendimento preventivo à mulher vítima de violência, notadamente em seu título III, capítulo I. Uma lei como essa é oportuna a qualquer tempo, porém a ocorrência da pandemia, com conseqüente isolamento social, problemas econômicos e psicológicos levou ao agravamento da violência doméstica, com o aumento da pressão sobre os serviços de atendimento, principalmente o acolhimento institucional.

A violência doméstica não é exclusiva de grandes centros, atingindo indistintamente cidades de menor porte. Há uma evidente preocupação com a localização dos abrigos, além de suas vagas, pois há casos em que o agressor ronda esses lares provisórios, causando insegurança não somente de sua vítima, mas também de todas as demais internas e funcionários.

Um convênio de cooperação, portanto, tem o objetivo de garantir o acolhimento, a segurança das acolhidas e de seus filhos, o reconhecimento de que se trata de um problema além das fronteiras municipais e, por fim, a garantia dos direitos da mulher como cidadã e conforme assegurado na Constituição Federal.



GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA